



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.975 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece normas e procedimentos para a celebração de Termos de Colaboração entre o Município de Mangaratiba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SMEEL, e Organizações da Sociedade Civil – OSCs, para atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade.

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.972 de 10 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a crescente demanda por vagas em unidades escolares municipais para crianças de zero a três anos – etapa creche da educação infantil;

CONSIDERANDO a responsabilidade do município em oferecer com prioridade a educação infantil, como dispõe a Lei nº 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 11, inciso V.

DECRETA:

Art. 1.º A celebração de Termos de Colaboração entre o município de Mangaratiba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, e Organizações da Sociedade Civil – OSCs, destina-se ao atendimento educacional e nutricional de crianças na faixa etária de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade, etapa creche da Educação Infantil.

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Antonio Marcos Rodrigues Zichli	Secretário Municipal de Segurança Bruno Soares da Silva	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Ailton Soares Junior	Secretário Municipal de Ordem Pública Bruno Soares da Silva (cumulativamente)	Vice Presidente Nilton Santiago
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Mair Araujo Bichara	1º Secretário Josué dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Michel Elizário Santos	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores:
Procurador Geral do Município Ademilson Costa	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Waldemar da Silva Ramos	Alessandro Portugal
Secretário Municipal de Administração Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Meio Ambiente Claudio Vinicius Monsorres Passos Maia	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	Davi dos Santos Farias
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Alex Brzeski Barbosa	Presidente da Fundação Mário Peixoto Cecilia Ribeiro Cabral	Doriedson Thimoteo da Costa
Controlador Geral do Município Jacques Barbosa Pereira (cumulativamente)	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Anderson da Silva Moreira	Romulo dos Santos Nogueira
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsorres	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba Rafaela Ferreira da Rocha	Hugo Dourado Graçano
	Secretário Municipal de Trânsito Bruno Soares da Silva (cumulativamente)		João Fellippe de Souza Oliveira
			Josué dos Santos
			Emilson dos Santos Coelho
			Rodrigo Santos Bondim
			Nilton Santiago
			Renato José Pereira
			Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§ 1.º O atendimento a ser realizado nas creches conveniadas deverá obedecer a jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, nos meses de fevereiro a dezembro, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

§ 2.º A celebração de Termos de Colaboração, a que se reporta o caput, destina-se tão somente às instituições que se classifiquem, pelo menos, em uma das seguintes categorias administrativas, na forma da lei:

- I - Privada sem fins lucrativos;
- II – Comunitária.

§ 3.º As instituições de ensino a que se referem os incisos do parágrafo anterior podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas nos termos da lei nº 9.394 de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2.º As normas gerais para a celebração de convênios com entidades, associações e organizações, para assumirem mútuo compromisso e responsabilidade na execução dos serviços das creches, ficam regulamentadas em consonância com o Decreto Municipal nº 4.972, de 10 de janeiro de 2024.

Art. 3.º Ficam dispensas as exigências previstas no inciso I, do artigo 17 e no inciso V, do artigo 30, do Decreto Municipal nº 4.972, de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4.º Para celebração ou aditamento de convênio de Creches, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SMEEL, as entidades, associações ou organizações aplicam-se as seguintes condicionalidades:

- I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
- II – Estar em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer de Mangaratiba;
- III – Possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas, a saber: instalações, recursos humanos, equipamentos, estrutura administrativa e financeira;
- IV – Oferecer total gratuidade do serviço conveniado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

V- Atender às normas e exigências previstas no Decreto Municipal nº 4.972, de 10 de janeiro de 2024.

Art. 5.º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer editar normas complementares, em atendimento ao exposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.972, de 10 de janeiro de 2024.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 12 de janeiro de 2024.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito